

PROVIMENTO Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 78 e o parágrafo único ao art. 80-E da SEÇÃO II – Do Procedimento Disciplinar Simplificado e Da Sindicância Administrativa, bem como o parágrafo único ao art. 83 da SEÇÃO III – Do Processo Disciplinar, todos do CAPÍTULO VII – Do Procedimento de Ação Disciplinar, do TÍTULO I – Das Atividades Notariais e de Registros, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 78 e 80-E da SEÇÃO II – Do Procedimento Disciplinar Simplificado e Da Sindicância Administrativa, do CAPÍTULO VII – Do Procedimento de Ação Disciplinar, do TÍTULO I – Das Atividades Notariais e de Registros, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguintes dispositivos:

“Art. 78.

Parágrafo único. No caso de aplicação de penalidade, o cumprimento definitivo da decisão far-se-á em procedimento administrativo específico, cuja autuação se dará exclusivamente para tal finalidade.

Art. 80-E.

Parágrafo único. No caso de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 81 e seguintes, deverá ser autuado novo procedimento, a fim de adoção das providências necessárias.”

Art. 2º O art. 83 da SEÇÃO III – Do Processo Disciplinar, do CAPÍTULO VII – Do Procedimento de Ação Disciplinar, do TÍTULO I – Das Atividades Notariais e de Registros, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 83.

Parágrafo único. No caso de aplicação de penalidade, o cumprimento definitivo da decisão far-se-á em procedimento administrativo específico, cuja autuação se dará exclusivamente para tal finalidade.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de agosto de 2024.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 26/08/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça